



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 029/2015

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos, em níveis de Doutorado e Mestrado, com áreas de concentração: Engenharia de Alimentos e Ciência de Alimentos.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos, em níveis de Doutorado e Mestrado com áreas de concentração: Engenharia de Alimentos e Ciência de Alimentos, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art.2º-Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CONSEPE n.ºs. 04/2011 e 50/2014.

Vitória da Conquista, de maio de 2015.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº029/2015

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA e CIÊNCIA DE ALIMENTOS - Níveis Doutorado e Mestrado - Áreas de Concentração: Engenharia de Alimentos e Ciência de Alimentos

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por um orientador, que incluem e privilegiam o ensino, a pesquisa e demais atividades voltadas para a formação integral dos pós-graduandos na área de domínio específico do Curso.

Parágrafo único - A Pós-Graduação é entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de formação do pesquisador e de produção de conhecimento em cada área do saber.

Art. 2º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos - PPG-EAL obedecem às normas estabelecidas na Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos tem como objetivos: a formação de docentes, pesquisadores e profissionais especializados no campo da Engenharia e Ciência de Alimentos; e a promoção de estudos e pesquisas nesse campo.

Art. 4º - São características gerais do PPG-EAL:

- I. possibilitar a formação de recursos humanos, em níveis de Doutorado e Mestrado;
- II. desenvolver estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Engenharia e Ciência de Alimentos;
- III. exigir dos candidatos ao título de mestre ou doutor, frequência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas no âmbito do Curso, bem como, apresentação pública da tese.

Art. 5º - O PPG-EAL é vinculado aos Departamentos de Tecnologia Rural e Animal - DTRA e de Ciências Exatas e Naturais - DCEN, Campus Juvino Oliveira da UESB.

Art. 6º - O PPG-EAL está organizado em 02 (duas) áreas de concentração, denominadas de Engenharia de Alimentos e Ciência de Alimentos, respectivamente, campos específicos de conhecimentos que centralizarão o foco principal dos estudos e atividades de pesquisa.

Art. 7º - As referidas áreas de concentração serão desdobradas em linhas de pesquisa relacionadas com o Programa e definidas por Norma Interna.

§ 1º - Cada linha de pesquisa deve possuir:

- I. produção acadêmica em conformidade com as exigências das instituições de fomento à pesquisa e de apoio à pós-graduação;
- II. atividades de ensino.

§ 2º - As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada ano pela plenária do Colegiado do PPG-EAL que poderá, em função dos resultados obtidos, desativar linhas existentes ou criar novas linhas em função dos critérios estabelecidos por Norma Interna.

Art. 8º - O curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses. O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24(vinte e quatro) meses.

§ 1º - Os prazos para a realização dos cursos de Doutorado e Mestrado iniciam-se na primeira matrícula do discente e encerra-se com a defesa da tese ou dissertação, respectivamente.

§ 2º - O prazo máximo de duração do curso de Doutorado poderá ser estendido para até 60 (sessenta) meses e o de Mestrado até 30 (trinta) meses sob aprovação da plenária do colegiado do PPG-EAL.

§ 3º - O orientador devesa solicitar a prorrogação de prazo, com as devidas justificativas, em um prazo máximo de um mês anterior ao estipulado no *caput* deste artigo;

§ 4º - Em casos de não cumprimento dos parágrafos anteriores (§§ 2º e 3º do art. 8º), o discente estará automaticamente desligado dos cursos de Doutorado e Mestrado do PPG-EAL.

§ 5º - Após cursar o primeiro semestre, por motivos justificados, com a concordância do Orientador e a aprovação do Colegiado do PPG-EAL, o discente poderá efetuar somente um trancamento de matrícula, no prazo de um semestre, que não será computado para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 6º - O tempo de integralização remanescente, no momento da solicitação da licença, deverá ser igual ou superior à duração da licença solicitada.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º- As atividades do PPG-EAL serão coordenadas por um Colegiado, constituído por 01 (um) representante discente e 05 (cinco) docentes permanentes do Programa, sendo um deles o Coordenador do Colegiado e outro o Vice Coordenador.

Parágrafo único - O mandato do coordenador e dos representantes docentes é de 02 (dois) anos, podendo ocorrer uma única recondução sucessiva. O mandato do representante discente é de 01 (um) ano, ao final do qual deverá ser substituído por outro estudante do Programa.

Art. 10- O Colegiado do PPG-EAL se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Perderá o mandato o representante do Colegiado do PPG-EAL que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º - As votações se farão por maioria simples, observando o *quorum* correspondente (50% + 1).

§ 3º - Em caso de empate a decisão ficará a cargo do Coordenador do Programa.

Art. 11 - São atribuições do Colegiado do PPG-EAL:

- I. proceder à eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, na presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. propor à Coordenação, qualquer reformulação do Programa, devendo essa proposta ser encaminhada ao CONSEPE;
- III. estabelecer as disciplinas oferecidas a cada semestre, o calendário das atividades e eventos atinentes ao Programa, bem como outras medidas relativas ao regime didático-pedagógico;
- IV. habilitar, credenciar ou descredenciar docentes permanentes para participação nas atividades do Programa (orientação, disciplinas, etc.) em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos pelas agências de avaliação ou de fomento à pesquisa e pós-graduação e em concordância com a norma interna do PPG-EAL;
- V. deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas pela Portaria CAPES n. 068/2004: “permanentes”, “colaboradores” e “visitantes”;
- VI. estabelecer a carga de trabalho dos docentes credenciados no Programa;
- VII. definir, anualmente, o número de vagas oferecidas para os cursos de Doutorado e Mestrado;
- VIII. definir anualmente os docentes orientadores e suas respectivas vagas para orientação;
- IX. coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos para admissão no Programa ou indicar comissões examinadoras específicas para essa finalidade;
- X. homologar a escolha do orientador e co-orientadores, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;
- XI. efetuar mediante critérios pré-definidos a distribuição de bolsas de estudos concedidas ao PPG-EAL;
- XII. monitorar as atividades do Curso, avaliando o desenvolvimento das disciplinas oferecidas, os indicadores de produção dos discentes e docentes e demais produções e demandas que mantenham a qualidade do Programa e sua consequente avaliação.

Art. 12- A Coordenação do PPG-EAL é a instância encarregada da supervisão didática e administrativa do referido Programa. Ela será constituída pelos seguintes membros:

- I. um Coordenador;
- II. um Vice-Coordenador.

Parágrafo único – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentre os membros do Colegiado do PPG-EAL, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução, sendo assegurado o direito a voto de todos os membros do Colegiado do PPG-EAL .

Art. 13 - O processo eletivo para a escolha das representações do PPG-EAL e da Coordenação do Programa será convocado pelo Coordenador e realizado até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 14- São atribuições do Coordenador e do Vice-Coordenador do PPG-EAL:

- I. coordenar, organizar, administrar e fiscalizar as atividades do referido Programa;
- II. administrar os recursos financeiros do Programa;
- III. gerir o uso do espaço e dos equipamentos destinados ao PPG-EAL;
- IV. presidir e coordenar as reuniões do PPG-EAL com direito a voto de qualidade;
- V. preparar, com auxílio do corpo docente, o calendário das atividades semestrais do Programa;

- VI. publicar e distribuir para os discentes os programas das disciplinas e demais atividades oferecidas pelo Programa ao longo de cada semestre;
- VII. encaminhar às instâncias administrativas da Universidade, nos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG/UESB), os documentos relativos à vida escolar e ao aproveitamento dos discentes matriculados;
- VIII. definir junto à Secretaria do Curso, as datas relativas ao exame de qualificação dos discentes que o solicitem, por proposta do(s) orientador(es);
- IX. definir junto à Secretaria do Curso, as providências relativas para a defesa pública das teses e dissertações (datas, bancas de defesa, locais etc.);
- X. preparar qualquer documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento, avaliação, etc;
- XI. encaminhar aos docentes os processos para análise de questões escolares dos discentes regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo único - Ao Coordenador do Programa se aplicam as demais disposições da Resolução 81/2011 do CONSEPE.

Art. 15 - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância, até o fim do mandato, quando já decorrida metade deste, ou convocando nova eleição para a Coordenação, se o tempo decorrido do mandato for inferior a sua metade.

§ 1º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 2º - Na vacância do cargo de Vice-Coordenador, deverá ser eleito pelo PPG-EAL, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo vice, que completará o término do mandato da função vacante.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 16- A Secretaria Administrativa do PPG-EAL é de responsabilidade do(a) Secretário(a), cujas incumbências serão definidas pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único – Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de apoio ao PPG-EAL:

- I. manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente à administração e demais atividades do Programa;
- II. informar e processar requerimentos e outros documentos de interesse para o Programa;
- III. distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;
- IV. coletar e manter atualizada a documentação legal (leis, portarias, circulares, etc.) e demais atos oficiais que regulam o Programa;
- V. manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;
- VI. coletar os elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a Coordenação;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do Programa;
- IX. executar as demais tarefas administrativas subjacentes às Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir;

- X. registrar a frequência e conceitos obtidos pelos discentes;
- XI. efetuar as inscrições dos candidatos e demais atividades burocráticas relativas ao controle da vida acadêmica dos mestrandos e doutorandos.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE VINCULADO AO PROGRAMA

Art. 17 - Os docentes credenciados no Programa deverão ter titulação mínima de Doutor e experiência comprovada em termos de pesquisa, publicações e atividades de ensino.

§ 1º - A decisão pelo credenciamento ou não de docentes junto ao Núcleo Permanente de Docentes ou como Professores Colaboradores ou Professores Visitantes do PPG-EAL é uma prerrogativa do PPG-EAL, tomando por base as diretrizes formuladas pelo Comitê Científico da Área de Ciência e Tecnologia de Alimentos da CAPES e de acordo com as normas internas do Programa.

§ 2º - Integram a categoria de Professores Permanentes aqueles que desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e graduação; participem de projeto de pesquisa do programa; orientem alunos de Doutorado e Mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição; mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial e que tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 3º - Integram a categoria de **Professores Visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 4º - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 5º - Integram a categoria de **Professores Colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 6º - O número de docentes permanentes não vinculados à UESB será estabelecido de acordo com as diretrizes da CAPES.

§ 7º - o corpo docente poderá ter no máximo 20% (vinte por cento) de professores colaboradores vinculados ao PPG-EAL.

CAPÍTULO VI DOS ORIENTADORES

Art. 18 - Todo discente deverá ter um orientador, dentro da área de concentração a que seu estudo se enquadra, mediante prévia aquiescência deste, conforme a relação organizada anualmente pelo PPG-EAL.

Art. 19 - Ao discente é facultado o direito de mudar de orientador, mediante justificativa circunstanciada a ser examinada pelo Colegiado do PPG-EAL, sendo assegurado o mesmo direito e critério ao orientador.

Parágrafo único - O prazo para efetivação da requisição de alteração de orientador poderá ser realizado até o 12º mês do curso de Doutorado e até o 6º mês do curso de Mestrado.

Art. 20 - Compete aos orientadores vinculados ao PPG-EAL:

- I. manter publicações regulares na área de atuação do Programa;
- II. estar à disposição do Programa para todas as atividades a ele vinculadas, como bancas de defesa de projeto, defesa da tese, exame de qualificação, comissões de seleção de projetos e de bolsas;
- III. estar presente na defesa de projeto, apresentações de seminários, exame de qualificação e defesas de tese e dissertação de seus orientandos.

Art. 21 - Aos orientadores do PPG-EAL se aplicam as disposições estabelecidas na Resolução 81/2011 do CONSEPE.

CAPÍTULO VII DO CO-ORIENTADOR

Art. 22 - O regime de co-orientação deve seguir os seguintes critérios:

- I. o co-orientador deverá ser portador do título de Doutor, apresentar atividade científica e estar vinculado a alguma instituição de ensino ou pesquisa;
- II. poderão ser indicados até 02 (dois) co-orientadores por discente.
- III. todo discente deverá ter 01 (um) co-orientador, pertencente ao quadro do Programa, indicado pelo orientador.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 23 - O ingresso no PPG-EAL dar-se-á anualmente por meio de processo seletivo que deverá seguir as normas estabelecidas e constar de edital divulgado previamente.

Art. 24 - O Programa admite 02 (duas) categorias de discentes: regulares e especiais.

§ 1º - São considerados discentes regulares àqueles aprovados na seleção para os cursos de Doutorado ou Mestrado oferecidos pelo PPG-EAL.

§ 2º - São considerados discentes especiais àqueles que, não sendo discentes regulares, estão matriculados em uma ou duas disciplinas do Programa.

§ 3º - O discente especial poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas por semestre e no máximo 12 créditos. O discente especial deverá solicitar a matrícula a secretaria do PPG-EAL e será selecionado por avaliação segundo BAREMA, no início de cada semestre, sendo o número de vagas disponíveis igual a 20% (vinte por cento) do número de vagas anuais ofertadas.

§ 4º - Os candidatos a discentes especiais não poderão solicitar matrícula nas disciplinas Seminários I, Seminários II, Seminários III, Seminários IV, Exame de Qualificação e Estágio em Docência.

§ 5º - A matrícula especial será permitida também a discentes de outros Programas de Pós-Graduação, mediante comprovação de vinculação a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de outra instituição universitária, em qualquer área.

Art. 25 - São requisitos para ingressar no PPG-EAL como discente regular:

- I. ser portador de diploma ou certificado de conclusão de curso de Mestrado, no caso do curso de Doutorado, reconhecido pela Capes, na área de Ciência de Alimentos ou nas áreas da Capes correlacionadas com a área de Ciência de Alimentos, e ser aprovado no processo de seleção;
- II. ser portador de diploma de curso de Graduação de duração plena no País ou no exterior, para Doutorado e Mestrado, reconhecido pelo MEC, nas seguintes áreas:
 - a) Engenharia,
 - b) Ciências Exatas,
 - c) Ciências Agrárias
 - d) Outras correlacionadas com a área de concentração do Programa.

Parágrafo único – Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no PPG-EAL pela via de seleção diplomática inerente aos convênios internacionais, na forma da legislação em vigor.

Art. 26 – As inscrições para a seleção de candidatos ao PPG-EAL serão abertas mediante edital aprovado pelo Colegiado do PPG-EAL e expedido pela PPG/UESB, devendo processar-se na Secretaria do Programa.

Art. 27 – O número de vagas será determinado anualmente, mediante proposta do Colegiado do PPG-EAL, observando os seguintes critérios:

- I. capacidade física e condições logísticas do Programa;
- II. análise da relação orientador/orientados para cada orientador credenciado no Programa. Neste caso, os docentes contemplados com vagas não poderão exceder a 02 (dois) orientandos a cada seleção.

Art. 28 – As vagas ofertadas em cada processo seletivo serão divulgadas em edital, a qual deverá indicar os prazos de inscrição, datas das provas e demais informações e critérios que envolverão o processo seletivo.

Art. 29 – A seleção será realizada por comissão instituída pelo Colegiado do PPG-EAL.

Parágrafo único - Para admissão no Programa, o candidato deverá submeter-se a processo seletivo de acordo com Edital a ser divulgado.

Art. 30 – No ato da inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II. Cópia autenticada dos documentos pessoais: RG, título de eleitor, CPF, certificado de reservista para candidatos do sexo masculino, e folha de identificação do passaporte, quando estrangeiro;
- III. Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de curso de Mestrado recomendado e reconhecido pela Capes (para o curso de Doutorado);
- IV. Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de curso de Graduação (para o curso de Mestrado);
- V. Comprovação do reconhecimento de Curso pelo MEC, quando apresentado certificado de conclusão de Curso;
- VI. 01 (uma) foto 3x4 recente;
- VII. Currículo Vitae impresso atualizado impresso diretamente da *Plataforma Lattes* do CNPq e devidamente comprovado;
- VIII. Cópia autenticada do Histórico Escolar referente ao curso de Mestrado, no caso de Doutorado, ou curso de Graduação, no caso de Mestrado;
- IX. 03 (três) cartas de referência;
- X. No caso de candidatos com vínculo empregatício, declaração do empregador liberando o candidato para cursar o doutorado ou o Mestrado;
- XI. Declaração de proficiência em Língua Portuguesa emitida por embaixada ou consulado brasileiro no país de origem, no caso de candidato estrangeiro.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA

Art. 31 - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas e já aceito por um orientador, de acordo com o Edital.

Art. 32 - A matrícula de discentes regulares do PPG-EAL será efetuada a cada semestre letivo, por solicitação do discente junto ao Colegiado do PPG-EAL, nas épocas e prazos fixados pela Coordenação do Programa, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre ou de doutor.

§ 1º - Fica delegada ao PPG-EAL a fixação das datas e prazos relativos ao processo de matrícula para discentes ingressantes, veteranos e especiais.

§ 2º - Para o caso de discentes regulares ingressantes no Programa, após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao Colegiado do PPG-EAL para a homologação na Secretaria do Curso.

§ 3º - A Coordenação do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, observando o prazo estipulado no Edital de Seleção de Candidatos ao Programa.

CAPÍTULO X

DO DISCENTE MATRICULADO EM CARÁTER ESPECIAL

Art. 33 - São considerados discentes especiais aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa, e que, portanto, não estão vinculados diretamente ao PPG-EAL, ou que estejam vinculados a outros programas de pós-graduação que conduzam ao grau de mestre ou de doutor.

§ 1º - Os discentes especiais deverão possuir o diploma ou certificado de conclusão de curso de Mestrado reconhecido pela Capes, para o caso de Doutorado, ou diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação reconhecido pelo MEC, para o caso de Mestrado.

§ 2º - A aceitação do discente especial fica a critério do Colegiado do PPG-EAL, em anuência com o docente responsável pela disciplina.

§ 3º - A eventual passagem da condição de discente especial para a de discente regular, com aproveitamento de créditos, além de depender a aquiescência do orientador e do Colegiado do PPG-EAL, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os discentes regularmente matriculados, sendo imprescindível a aprovação em seleção anual para que esse processo seja efetivado.

§ 4º - Os discentes especiais farão jus a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Secretaria de Curso com anuência da PPG/UESB.

Art. 34 - O número de discentes especiais aceitos em cada disciplina ficará a critério do docente responsável, com aquiescência do PPG-EAL, devendo ser respeitado o § 5º do art. 13 da Resolução n. 81/2011 (CONSEPE).

CAPÍTULO XI

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 35 - As atividades acadêmicas do PPG-EAL são constituídas de disciplinas, atividades complementares, atividades programadas de pesquisa e atividades relacionadas à elaboração da Tese e Dissertação.

Parágrafo único - Poderão ser ministradas aulas teóricas, seminários e atividades programadas de pesquisa.

Art. 36 - A cada atividade acadêmica será atribuído um determinado número de unidades de crédito previsto na estrutura curricular do Curso.

§ 1º - Cada unidade de crédito equivale a 15 horas/aula de disciplinas e seminários previstos no catálogo semestral do Programa, com duração de 15 semanas.

Art. 37 - A pesquisa constitui o eixo das atividades dos Cursos, devendo ser iniciada desde o ingresso do discente no Programa e realizada simultaneamente com as outras atividades curriculares que lhe servem de suporte teórico e metodológico.

Art. 38 - O plano de estudos a ser desenvolvido pelo discente será definido em conjunto com o orientador.

§ 1º - Poderão ser incluídas no plano de estudo disciplinas teóricas oferecidas por outros programas de pós-graduação no limite de 08 (oito) créditos.

§ 2º - A critério do Colegiado do PPG-EAL, poderão ser convalidados os créditos em disciplinas teóricas de Pós-Graduação em que o discente tenha sido aprovado, inclusive antes do seu ingresso no Programa, no limite de 08 créditos como definidos no parágrafo anterior.

Art. 39 - O currículo compreende um total de 36 (trinta e seis) créditos para o Doutorado, sendo distribuídos em disciplinas obrigatórias (12 créditos) e não-obrigatórias (24 créditos), e um total de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado, sendo disciplinas obrigatórias (10 créditos) e não obrigatórias (14 créditos).

§ 1º - São disciplinas obrigatórias do PPG-EAL: Seminários I; Seminários II; Seminários III; Seminários IV; Exame de Qualificação; Estágio Docente em Engenharia e Ciência de Alimentos II; Pesquisa Orientada; Termodinâmica Avançada (área de concentração em Engenharia de Alimentos) e Composição, Alteração e Conservação de Alimentos (área de concentração em Ciência de Alimentos).

§ 2º - Todas as disciplinas de caráter obrigatório devem ser cursadas por todos os discentes do Programa de acordo com a sua área de concentração.

Art. 40 - Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, a critério do Colegiado do PPG-EAL.

Art. 41 - Além das atividades indicadas no art. 39, o discente deverá submeter-se a um exame de qualificação e demonstrar proficiência em língua estrangeira.

Art. 42 – O exame de qualificação versará sobre o tema da tese ou dissertação do discente e será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa.

§ 1º-O prazo para realização do exame de qualificação será até 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, e até 18 (dezoito) meses para o Mestrado.

§ 2º - Para realização do exame de qualificação deverá ser entregue um manuscrito de acordo com o disposto pela banca de avaliação.

§ 3º - O mesmo deverá ser entregue a banca examinadora até 15 (quinze) dias de antecedência ao exame de qualificação.

§ 4º - A banca do exame de qualificação do Doutorado será constituída de 05 (cinco) membros, incluindo o orientador, e a banca de Exame de Qualificação do Mestrado por 03 (três) membros, incluindo o orientador.

§ 5º - Poderão constituir a banca de defesa de qualificação do Doutorado os 02 (dois) co-orientadores, e do Mestrado 01(um) co-orientador.

§ 6º -Em caso de reprovação, será realizado um novo exame de qualificação em um prazo de até 90 (noventa) dias, para o Doutorado, e até 45 (quarenta e cinco) dias, para o Mestrado, preferencialmente com a mesma banca. Caso ocorra nova reprovação, o discente será desligado do Programa.

Art. 43 - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira constará de tradução e interpretação de texto científico da área de Engenharia e Ciência de Alimentos, estando vetada a língua materna do discente e o português para os discentes estrangeiros.

§ 1º - O Exame de Proficiência será realizado conforme determinação do art. 30 da Resolução CONSEPE 81/2011.

§ 2º - O Exame de Proficiência será realizado após o ingresso, ainda no primeiro semestre dos Cursos do PPG-EAL.

§ 3º - Em caso de não aprovação no primeiro exame de proficiência em língua estrangeira, o discente terá direito a um novo exame na mesma língua no semestre subsequente. Em caso de nova reprovação o discente será desligado do Programa.

§ 4º - O exame de proficiência na língua estrangeira deverá ser realizado por uma comissão composta por docentes do Programa indicada pelo Colegiado do PPG-EAL.

CAPÍTULO XII

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 44 - A frequência do discente às atividades do Programa é obrigatória, sendo que o número de faltas não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas previstas.

Art. 45 - O aproveitamento do mestrando e do doutorando em cada disciplina e demais atividades curriculares será expresso por notas, conforme disposições estabelecidas no Capítulo VI da Resolução CONSEPE nº. 81/2011.

§ 1º - No histórico escolar todos os registros deverão mencionar a carga horária, o número de créditos e o conceito obtido pelo discente em cada disciplina e/ou atividade curricular.

§ 2º - O sistema de avaliação na disciplina será a nota ficando estabelecida as notas numéricas, representadas até uma casa decimal, obedecendo-se uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - A média de aprovação em cada disciplina é 6,0 e não haverá a realização de prova final para os alunos que não atingirem esta pontuação.

§ 4º - Para as seguintes atividades curriculares: Projeto de tese ou dissertação, Exame de qualificação, Pesquisa Orientada, Estágio em docência e as disciplinas de Seminário, o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP) sem a atribuição de notas.

§ 5º - No caso de disciplina cursada fora do PPG-EAL, constará, em vez de conceito, a indicação (AC: aproveitamento de crédito), atribuindo-se créditos até o limite fixado no § 1º do art. 38 deste Regulamento.

§ 6º - O discente que obtiver conceito (RP - Reprovado) em qualquer disciplina deverá cursá-la novamente. Neste caso, como resultado final será atribuído o conceito obtido posteriormente.

§ 7º - O discente que obtiver 02 (duas) reprovações, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, será automaticamente desligado do PPG-EAL.

§ 8º - Ao final do Curso o estudante só poderá submeter ao julgamento de seu trabalho final (tese) caso obtenha média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0.

§ 9º - O discente que for beneficiado por bolsa do PPG-EAL e que for reprovado em uma disciplina perderá o direito a bolsa.

Art. 46 - A entrega dos conceitos atribuídos aos discentes matriculados em cada disciplina deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da mesma.

Parágrafo único – Eventuais correções de conceitos, devidamente autorizadas pelo docente responsável, poderão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

Art. 47 - O discente que, com anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pela Secretaria de Curso e pela PPG-EAL, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos estabelecidos por este Regulamento.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO DE DISCENTES DO PROGRAMA

Art. 48 - O discente será automaticamente desligado do Programa nos seguintes casos:

- I. se obtiver um conceito R em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II. se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pela Secretaria do Programa e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG);
- III. se exceder o prazo máximo de conclusão do Curso estabelecido no art. 8º deste Regulamento;
- IV. se for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. se for reprovado duas vezes no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- VI. se abandonar todas as disciplinas nas quais está matriculado em determinado período;
- VII. se não cumprir com o que preconiza a Resolução 81/2011 do CONSEPE e este Regulamento;
- VIII. se tiver desempenho insatisfatório em atividades de pesquisa em dois períodos letivos devidamente atestado pelo orientador e avalizado pelo Colegiado do PPG-EAL.
- IX. se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento Geral da UESB.

§ 1º - O discente que incorrer em uma destas hipóteses poderá ser readmitido no Curso somente através de um novo processo de seleção.

§ 2º - Compete ao Colegiado do PPG-EAL encaminhar os cancelamentos de matrícula referidos.

§ 3º – Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após análise do Colegiado do PPG-EAL, o discente que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de tese ou dissertação, que deverá ser feita no prazo de até 06 (seis) meses após seu “religamento”, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I. tenha concluído todos os créditos;
- II. tenha sido aprovado na defesa de projeto;
- III. tenha concluído o trabalho de tese ou dissertação, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está apto e em condições para a defesa pública de seu trabalho.

§ 4º. É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

§ 5º - Compete ao Colegiado do PPG-EAL efetuar os desligamentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XIV

DA TESE, DISSERTAÇÃO E SUAS DEFESAS

Art. 49 - Para obtenção do título de Doutor será exigida obrigatoriamente, além das outras atividades estabelecidas pelo Regulamento do Programa, a apresentação escrita de uma tese ou dissertação sobre o trabalho de pesquisa, respectivamente.

§ 1º - É considerado como dissertação, segundo a NBR 14724, o documento que representa o resultado de um trabalho experimental ou exposição de um estudo científico retrospectivo, de tema único e bem delimitado em sua extensão, com o objetivo de reunir, analisar e interpretar informações. Deve evidenciar o conhecimento de literatura existente sobre o assunto e capacidade de sistematização do candidato. É feito sob a coordenação de um orientador (doutor) e visa à obtenção de título de mestre.

§ 2º - É considerado como tese, segundo a NBR 14724, o documento que representa o resultado de um trabalho experimental ou exposição de um estudo científico de tema único bem delimitado. Deve ser elaborado com base em investigação original, constituindo-se em real contribuição para a especialidade em questão. É feito sob a coordenação de um orientador (doutor) e visa à obtenção de título de doutor.

§ 3º - A tese ou dissertação e suas versões parciais deverão ser apresentadas em português, com resumo também em idioma estrangeiro.

Art. 50 - A tese ou dissertação deverá ser entregue em quatro vias encadernadas, e encaminhada à Banca Examinadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedentes a data de defesa.

§ 1º - Ocorrida a defesa, o candidato disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entregar a versão final da tese à Secretaria do PPG-EAL, corrigida de acordo com as indicações da Banca Examinadora e mediante aprovação do orientador, em 09 (nove) cópias impressas encadernadas no padrão definido pelo Programa e mais 02 (duas) cópias em CD ROM (arquivo PDF). O candidato disporá do prazo de 90 (noventa) dias para entregar a cópia dos artigos enviados, mínimo 02 (dois) a um periódico constante no *Qualis* Ciência e Tecnologia de Alimentos da Capes e do documento de atestado de recebimento do periódico com JCR > 0,800, e comprovante de 03 (três) trabalhos completos ou resumos expandidos publicados ou aceitos em congresso da área sendo o discente o 1º autor, sob pena de não concluir as atividades exigidas para o Doutorado.

§ 2º - Ocorrida a defesa, o candidato disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entregar a versão final da dissertação à Secretaria do PPG-EAL, corrigida de acordo com as indicações da Banca Examinadora e mediante aprovação do orientador, em 07 (sete) cópias impressas encadernadas no padrão definido pelo Programa e mais 02 (duas) cópias em CD ROM (arquivo PDF). O candidato disporá do prazo de 90 (noventa) dias para entregar a cópia do artigo enviado, mínimo 01 (um) a um periódico constante no *Qualis* Ciência e Tecnologia de Alimentos da Capes e do documento de atestado de recebimento do periódico com JCR > 0,800, e comprovante de 02 (dois) trabalhos completos ou resumos expandidos publicados ou aceitos em congresso da área sendo o discente o 1º autor, sob pena de não concluir as atividades exigidas para o Mestrado.

CAPÍTULO XV

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 51 - A banca examinadora de tese de Doutorado será constituída por 05 (cinco) membros, sendo no mínimo 02 (dois) membros externos ao PPG-EAL, com pelo menos um externo a UESB. A banca examinadora de dissertação de Mestrado será constituída por 03 (três) membros, sendo no mínimo 01 (um) membro externo ao PPG-EAL.

Art. 52 - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do PPG-EAL designará um substituto que poderá ser o co-orientador do discente.

Art. 53 - Caberá ao Colegiado do PPG-EAL, sob encaminhamento do orientador, designar os membros efetivos e suplentes que deverão constituir a banca examinadora.

§ 1º - Os membros da banca examinadora deverão ter título de doutor.

§ 2º - É vedada a participação de parentes até terceiro grau do discente em banca examinadora.

§ 3º - O Colegiado do PPG-EAL designará no mínimo dois suplentes para compor a banca examinadora, sendo um deles alheio ao Programa.

§ 4º - Os membros titulares da referida banca, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes correspondentes.

Art. 54 - O julgamento da tese de Doutorado ou dissertação de Mestrado será realizado de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado do PPG-EAL.

§ 1º - As defesas serão realizadas em sessão pública.

§ 2º - As sessões públicas de defesa poderão ter, a critério do Colegiado do PPG-EAL, um membro da banca examinadora participando por meio do recurso de vídeo-conferência.

Art. 55 - Imediatamente após o encerramento da arguição da defesa, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o discente aprovado ou reprovado.

Parágrafo único – Será considerado habilitado o discente que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 56 - A banca examinadora apresentará relatório de seus trabalhos ao Colegiado do PPG-EAL para homologação.

CAPÍTULO XVI

DO TÍTULO DE DOUTOR E DE MESTRE

Art. 57 - Será conferido o título de Doutor ou de Mestre ao discente que:

- I. completar o número de créditos previsto pelo presente Regulamento;
- II. for aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;

- III. for aprovado no exame de qualificação;
- IV. defender a tese ou dissertação perante uma Banca Examinadora e obter sua aprovação;
- V. entregar a versão final da tese ou dissertação conforme estabelecido no Capítulo XIV deste Regulamento;
- VI. apresentarprova ao Colegiado do PPG-EAL de ter pelo menos 02 (dois) artigos científicos (para o Doutorado) e pelo menos 01 (um) artigo científico (para o Mestrado) em forma completa submetido(s), aceito(s) ou publicado(s), referente à sua tese ou dissertação, em periódico indexado presente no *Qualis* de Ciência e Tecnologia de Alimentos da CAPES, com JCR > 0,800 e comprovante de 03 (três) trabalhos completos ou resumos expandidos publicados ou aceitos em congresso da sendo o discente o 1º autor (para o Doutorado) e comprovante de 02 (dois) trabalhos completos ou resumos expandidos publicados ou aceitos em congresso da sendo o discente o 1º autor (para o Mestrado).

Art. 58 - A denominação do Título obtido, para efeito de Diplomação, será registrada da seguinte forma: “Doutor em Engenharia e Ciência de Alimentos, Área de concentração: em Engenharia de Alimentos ou em Ciência de Alimentos” ou “Mestre em Engenharia e Ciência de Alimentos, Área de concentração: em Engenharia de Alimentos ou em Ciência de Alimentos”, para Doutorado ou Mestrado, respectivamente.

CAPÍTULO XVII

DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 59 - Novas normas regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do Programa, excluídas as que se referem aos prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.

Art. 60 - O Regulamento do PPG-EAL ao ser modificado, visando o estabelecimento de prazos restritivos menores do que aqueles previstos no Regimento Geral da UESB, deverá, quando aprovado, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos discentes já matriculados pelos novos prazos estipulados.

CAPÍTULO XVIII

DOS RECURSOS

Art. 61 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado no prazo máximo de dez dias contados da data de publicação da decisão a recorrer.

§ 1º - O recurso deve ser formulado diretamente ao órgão de cuja decisão se recorre, e deve ser fundamentado com as razões que justifiquem a necessidade de uma nova deliberação.

§ 2º - O órgão recorrido poderá, no prazo de 10 (dez) dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao órgão colegiado, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião ordinária após sua apresentação.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo (a) coordenador (a) do Colegiado do PPG-EAL.

§ 5º - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do Colegiado do PPG-EAL.

Art. 62 - Das decisões tomadas pela Câmara de Pós-Graduação caberá recurso ao Plenário do CONSEPE.

Parágrafo único – Para os efeitos do *caput* deste artigo, é de competência específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG-UESB) aprovar o regulamento do Programa de Pós-Graduação e suas alterações.

Art. 63 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPG-EAL (PPG-EAL).

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - Cada discente terá um registro atualizado, do qual constará, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceite do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos no registro do discente os prêmios, participações em comissões acadêmicas da UESB, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da Instituição.

Art.65 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo PPG-EAL e submetidos, quando couber, à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), respeitando a Resolução 81/2011 do CONSEPE.

Art. 66 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.